



Actividades ruidosas permanentes: actividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que possam ser sazonais, que produzam ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços.

Actividades ruidosas temporárias: actividades que não têm um carácter permanente e que produzam ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, tais como obras de construção civil, competições desportivas, espectáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados. Estas actividades são proibidas na proximidade de edifícios de habitação, escolas e hospitais ou estabelecimentos similares.

Ruído: som desagradável, perturbador ou indesejável, física ou psicologicamente, para o ser humano.

Ruído ambiente: ruído global observado numa dada circunstância num determinado instante, devido ao conjunto das fontes que fazem parte da vizinhança.

Ruído de vizinhança: ruído associado ao uso habitacional e às actividades que lhe são inerentes, produzido directamente por alguém ou por intermédio de outrem, que pela sua duração, repetição ou intensidade, seja susceptível de afectar a saúde pública ou a tranquilidade da vizinhança.

Zona mista: área definida em plano municipal de ordenamento do território, cuja ocupação seja afecta a outros usos, existentes ou previstos, para além dos referidos na definição de zona sensível.

Zona sensível: área definida em plano municipal de ordenamento do território como vocacionada para uso habitacional, ou escolas, hospitais ou similares, ou espaços de lazer, existentes ou previstos, podendo conter pequenas unidades de comércio sem funcionamento no período nocturno.

Zona 30: vias municipais com circulação automóvel de velocidade reduzida a 30km/hora.